



**CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO DO AJURU.**

**CONTRATADO: EDER VALENTE DE LIMA**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº2082747 SSP-PA e CPF nº287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Conceição - s/n - Matinha, inscrita no CNPJ nº 05.105.168/0003-47, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Sampaio Freitas, RG Nº 1958074 SSP/PA, CPF: 355.165.932-04, com endereço profissional na Rua Juscelino Kubitschek - s/n - Cuba - Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **EDER VALENTE DE LIMA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 22.064.524/0001-89, com sede a TV. VERA CRUZ, nº 08 ,CENTRO, ANANINDEUA/PA - CEP nº 67.030-775, neste ato representada pelo **Sr. EDER VALENTE DE LIMA** , portador do RG nº 5011738SSP/PA e do CPF nº 936.989.332-68, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 010/2017 - PMLA - SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Gêneros Alimentícios para ser fornecido pela CONTRATADA, a fim de suprir as necessidades da Secretaria**



**Municipal de Assistência Social do Município de Limoeiro do Ajuru**, conforme a Ata do Edital de Registro de Preço nº 010/2017 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte do presente Contrato, juntamente com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO PREÇO**

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 34.194,99 (TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo da Ata de Registro de preço e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:



4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Assistência social, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, Observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto fornecido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.



5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2017 contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

6.2 - A fluência do prazo de vigência de que trata o item anterior, apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Dotação Orçamentaria 2017:



08.122.0008.2.024 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social.  
08.243.0008.2.091 - Atenção Integral a Família – CRAS  
08.243.0008.2.092 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos produtos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 ( dois ) dias úteis.

8.3 - A Assistência social poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 - A entrega dos Produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 ( cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

9.2 - Os produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento da Secretaria de Educação, com entrega das 08:00 às 12:00 e 14:00 a 18:00 horas.

9.3 – A Assistência Social Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93)



responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer - los dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos produtos .
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer defeito que houver nos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;



11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DOS ADITAMENTOS**

O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Assistência Social, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DO FORO**

Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



---

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 22 de Junho de 2017.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru**  
**Carlos Ernesto Nunes da Silva**  
**Prefeito Municipal.**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Raimundo Sampaio Freitas**  
**Secretário Municipal.**

**Eder Valente de Lima**  
**Cnpj nº 22.064.524/0001-89**



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/2017, bem como do Contrato a ela atrelado celebrados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a empresa EDER VALENTE DE LIMA – CNPJ/ME Nº 22.064.524/0001-89, para atender interesses da Secretaria Municipal de Educação, , cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 007/2017 PMLA-PP-SRP**.

LOTE 01		EMPRESA: EDER VALENTE DE LIMA				
ITEM	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Achocolatado em pó	Kg	FRASCAU	56	R\$ 10,29	R\$ 576,24
2	Açúcar refinado	Kg	MIRASUL	322	R\$ 3,88	R\$ 1.249,36
3	Amido de Milho (tipo maizena) embalagem em 500 gramas	Caixa	MAISENA	21	R\$ 5,19	R\$ 108,99
4	Arroz parboilizado, tipo 1, embalagem contendo 1 kg	Kg	FAZENDA	360	R\$ 3,45	R\$ 1.242,00
5	Arroz longo tipo II	Kg	FAZENDA	45	R\$ 3,39	R\$ 152,55
6	Aveia em flocos grossos, embalagem contendo 500 gramas	Kg	NATU QUALI	154	R\$ 10,84	R\$ 1.669,36
7	Café em pó embalado à vácuo pacote de 250 g	Kl	CAFÉ PURO	77	R\$ 21,99	R\$ 1.693,23
8	Carne bovina em conserva, lata de 320 g	Lata	BONDON	230	R\$ 4,19	R\$ 963,70
9	Charque bovino ponta de agulha (PA), pacote com 5 kg, em perfeito estado de conservação, apresentação, integridade e consumo, livres de impurezas que a torne imprópria ao consumo	Kg	JAO	28	R\$ 23,44	R\$ 656,32



10	Chocolate em barra de 500 g	Barra	BEL	14	R\$ 9,97	R\$ 139,58
11	Chocolate em pó, contendo no mínimo 400 gramas	Pacote	MARIZA	172	R\$ 7,98	R\$ 1.372,56
12	Farinha branca para farofa	Kg	GAMA LOPES	175	R\$ 5,98	R\$ 1.046,50
13	Farinha de mandioca	Kg	GAMA LOPES	21	R\$ 4,99	R\$ 104,79
14	Farinha de rosca, embalagem contendo 1 kg	Kg	MARIZA	21	R\$ 7,98	R\$ 167,58
15	Chocolate granulado, contendo no mínimo 500 gramas	Pacote	MARIZA	84	R\$ 7,99	R\$ 671,16
16	Farinha de tapioca, embalagem de plástico, contendo 1 kg	Kg	GAMA LOPES	140	R\$ 5,98	R\$ 837,20
17	Farinha láctea embalagem com 210 g	Unid	MARIZA	14	R\$ 4,49	R\$ 62,86
18	Fósforo tamanho pequeno padrão, embalagem contendo 10 caixinha	cx	GUARANY	172	R\$ 2,99	R\$ 514,28
19	Feijão rajado, embalagem contendo 1 kg	Kg	GAMA LOPES	56	R\$ 6,98	R\$ 390,88
20	Fubá de Milho embalagem de 1 kg	Pacote	VITA MILHO	32	R\$ 4,98	R\$ 159,36
21	Coco seco, fresco, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Unidade	IN NATURA	70	R\$ 2,99	R\$ 209,30
22	Leite em pó integral pacote de 200 g enriquecido com vitaminas A e D.	Kg	POLLY	345	R\$ 24,14	R\$ 8.328,30
23	Macarrão espaguete pacote com 500 g	Kg	RICOSA	172	R\$ 4,41	R\$ 758,52
24	Macarrão parafuso pacote com 5 Kg	Kg	RICOSA	25	R\$ 6,65	R\$ 166,25
25	Massa de arroz para mingau pacote com 230 g	Pacote	FOR'LON	21	R\$ 3,98	R\$ 83,58
26	Massa de milho para mingau pacote com 230 g	Pacote	FOR'LON	70	R\$ 3,98	R\$ 278,60
27	Massa para mingau de cereais pacote com 230 g	Pacote	FOR'LON	91	R\$ 3,98	R\$ 362,18
28	Massa para sopa, embalagem com 500 gramas	Kg	RICOSA	77	R\$ 4,55	R\$ 350,35



29	Milho branco, próprio para fazer mingau, embalagem de plástico, contendo 500 gramas	Pacote	SINHÁ	80	R\$ 5,98	R\$ 478,40
30	Milho para pipoca, contendo 500 gramas	Pacote	SINHÁ	49	R\$ 5,98	R\$ 293,02
31	Sal refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem de 1 Kg	Kg	MARIZA	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50
32	Grão de Soja, embalagem contendo 1kg	Kg	NATU QUALI	24	R\$ 16,96	R\$ 407,04
33	Trigo com fermento, embalagem com 1 kg	Kg	MIRELLA	112	R\$ 4,98	R\$ 557,76
34	Trigo sem fermento, embalagem com 1 kg	Kg	MIRELLA	35	R\$ 4,66	R\$ 163,10
35	Adoçante 150 ML	Unidade	ADOCYL	17	R\$ 4,97	R\$ 84,49
36	Aveia em Flocos Finos	KG	NATU QUALI	133	R\$ 12,97	R\$ 1.725,01
37	Mistura para bolo (diversos sabores)	Caixa	MARIZA	98	R\$ 4,98	R\$ 488,04
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.611,94</b>

LOTE 02		EMPRESA: EDER VALENTE DE LIMA			
DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Biscoito cream cracker pacote com 400 g	Kg	TRIGOLINO	290	R\$ 7,39	R\$ 2.143,10
Biscoito doce, tipo rosquinha, sabor leite, pacote com 400 gramas	pct	TRIGOLINO	202	R\$ 3,69	R\$ 745,38
Bolacha doce, tipo Maria, pacote com 400 g, embalagem de plástico	Pacote	TRIGOLINO	98	R\$ 3,68	R\$ 360,64
					<b>TOTAL R\$ 3.249,12</b>

LOTE 05		EMPRESA: EDER VALENTE DE LIMA			
DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alho em polpa embalagem de até 250 g	Kg	MARIZA	35	R\$ 18,95	R\$ 663,25



Amaciante de carne embalagem de 125 g	Unid	MARIZA	30	R\$ 7,97	R\$ 239,10
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 902,35</b>

LOTE 07		EMPRESA: EDER VALENTE DE LIMA				
ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
57	Coloral em pó, contendo no mínimo 250 gramas	Kg	MARIZA	58	R\$ 7,92	R\$ 459,36
58	Caldo de carne, caixa com 02 tabletes, com 19 gramas	Caixa	SOYA	112	R\$ 1,58	R\$ 176,96
59	Caldo de galinha, caixa com 02 tabletes, com 19 gramas	Caixa	SOYA	112	R\$ 1,58	R\$ 176,96
61	Fermento em pó embalagem com 100 g	Kg	OETKER	20	R\$ 20,63	R\$ 412,60
62	Cominho em pó, contendo no mínimo 30 gramas,.	Pacote	MARIZA	100	R\$ 1,58	R\$ 158,00
63	Molho inglês garrafa com 900 ml	Garrafa	MARIZA	10	R\$ 4,77	R\$ 47,70
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.431,58</b>